



PORTARIA Nº 051, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR LICITANTE NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, NOMEIA A COMISSÃO DE SERVIDORES PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico (Pregão Eletrônico nº 023/2024), cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO, TENDO POR BASE O QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS E LEGALIZADOS, MOTORISTAS E MONITORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, DEVENDO SER RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”**;

CONSIDERANDO que a licitante **TJ BRASIL MULTI-SERVIÇOS LTDA-EPP**, participou da licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora da fase de lances e habilitada no certame;

CONSIDERANDO que a licitante **TJ BRASIL MULTI-SERVIÇOS LTDA-EPP**, após a decisão de habilitação, foi intimada para proceder à apresentação dos veículos para a vistoria prevista no item 2.3.4.1.1 do Termo de referência;

CONSIDERANDO que o edital da licitação, mais precisamente no item 2.3.4.1.1 do Termo de Referência, exigia expressamente que a licitante devidamente habilitada apresentasse todos os veículos que seriam utilizados para a execução dos serviços de transporte de alunos, para que fossem avaliados por uma Comissão designada para tanto;

CONSIDERANDO que a licitante, mesmo após ser devidamente intimada, por mais de uma vez, deixou de apresentar os veículos conforme exigência do edital;

CONSIDERANDO que a desídia da licitante configura irregularidade que pode ser entendida como infração administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o poder dever de apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas cometidas por licitantes e contratadas;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o poder dever de apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas cometidas por licitantes e contratadas;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo voltado à apuração do cometimento de infração administrativa por licitante, nos autos do Pregão Eletrônico nº 023/2024, com a possível aplicação de penalidades.

Art. 2º. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º. Nomear a Comissão de Servidores para a Condução de Processo de Responsabilização de Licitante, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, composta pelas servidoras a seguir, sob a presidência da primeira:

I - RENATA FREITAS DA SILVA, portadora do CPF nº 361.216.358-27;

II – JULIANA APARECIDA DAMACENO FERRI, portadora do CPF nº 357.725.608-75.

Art. 4º. Para a correta condução dos trabalhos, a comissão deverá observar às disposições da Lei nº 14.133/2021, com destaque para o disposto nos Art. 155 a 163.

Art. 5º. A comissão poderá solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, para o desempenho das suas funções.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 14 de abril de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

Marcos Antônio Bazílio
Prefeito Municipal